

Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA - MG PROJETO DE LEI Nº 029/2025

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO COM EMENDA

1ª Discussão e votação em 11/08/25
2ª Discussão e votação em 11/08/25
3ª Discussão e votação em

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
EM NOVOS LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO
DE ITAPECERICA/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**


PRESIDENTE DA CÂMARA

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador que este subscreve submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a instalação de iluminação pública em novos loteamentos, utilizando lâmpadas de LED e a instalação de placas indicativas de rua em loteamentos, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar da população.

Art. 2º. A partir da data de publicação desta lei, todos os proprietários de novos loteamentos no território municipal serão obrigados a instalar iluminação pública em LED e placas indicativas de rua em todas as vias internas dos loteamentos, antes da comercialização dos lotes.

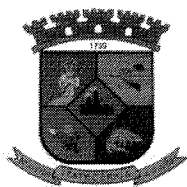
Art. 3º. As luzes de LED deverão atender aos seguintes requisitos:

- (I) Tecnologia LED com alta eficiência energética e baixo consumo de energia.
- (II) Cor da luz branca, com temperatura de cor de acordo com as normas técnicas.
- (III) Distância entre os pontos de luz de acordo com as normas técnicas, garantindo iluminação adequada.

Art. 4º. As placas indicativas de rua deverão atender aos seguintes requisitos:

- (I) Tamanho e formato padronizados, de acordo com as normas técnicas.
- (II) Materiais duráveis e resistentes às intempéries.
- (III) Coloração padronizada, com informações em letras e números de fácil leitura.
- (IV) Instalação em locais visíveis e estratégicos.

Art. 5º. O prazo para o cumprimento da obrigação estabelecida nesta Lei será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Art. 6º. O descumprimento da obrigação estabelecida nesta lei acarretará as seguintes penalidades:

- (I) Multa em valor a ser definido pelo Executivo Municipal.
- (II) Proibição de comercialização dos lotes.

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento da presente lei caberá à Secretaria ou Órgão responsável junto ao Executivo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2025.

Antônio Feliciano Pereira

Vereador



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir maior segurança, conforto e qualidade de vida à população de Itapecerica/MG, ao estabelecer a obrigatoriedade da instalação de iluminação pública com tecnologia LED e placas indicativas de ruas em todos os novos loteamentos do município.

A expansão urbana exige ações que acompanhem o crescimento ordenado e sustentável da cidade. A ausência de iluminação adequada em loteamentos recém-implantados contribui para o aumento da insegurança, dificulta o trânsito de pedestres e veículos, além de prejudicar a identificação de endereços e a prestação de serviços públicos essenciais, como os de emergência, coleta de lixo e transporte.

A utilização de luminárias com tecnologia LED, além de mais eficiente do ponto de vista energético, proporciona economia a longo prazo para os cofres públicos, uma vez que possui maior durabilidade e menor consumo elétrico em comparação às tecnologias convencionais.

Da mesma forma, a padronização e instalação de placas de identificação das vias públicas facilita a orientação dos moradores e visitantes, contribui para a organização urbana e valoriza os imóveis localizados nos novos empreendimentos.

Com essa iniciativa, o município demonstra seu compromisso com o planejamento urbano responsável, promovendo a ocupação ordenada do território e exigindo que os novos empreendimentos já se adequem aos padrões mínimos de infraestrutura exigidos para o bem-estar da comunidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante avanço para o desenvolvimento urbano e social de Itapecerica/MG.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2025.

Antônio Feliciano Pereira

Vereador